

Memorando 1- 10.432/2025

De: ALEXANDRO C. - GAPRE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/09/2025 às 16:42:59

Setores envolvidos:

SEPRO - SAPO, GAPRE, SEPRO

Análise e Deliberação Acerca Apuração Denúncia Tribunal de Contas de Minas Gerais acerca do Processo Licitatório nº 036/2025 - Concorrência Eletrônica 001/2025 - Contrato 057/2025 - empresa Construtora Ampliar Ltda.

Prezados,

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a competência de autotutela da Administração Pública, consagrada nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, e amparada pelo **Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, resolve:

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela empresa **Correia Construtora e Locadora Ltda.**, protocolada junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG);

CONSIDERANDO as diligências internas realizadas para apurar os fatos narrados na denúncia, as quais constataram a ocorrência de um **vício insanável** no processo licitatório, especificamente na análise e validação dos documentos de qualificação técnica da empresa vencedora, **Construtora Ampliar Ltda.**;

CONSIDERANDO que o vício identificado comprometeu o princípio da isonomia e da legalidade do certame, conforme parecer técnico emitido pelo Engenheiro **Rodrigo Magalhães Soares** (anexo 3);

CONSIDERANDO que a anulação parcial do certame é a medida mais adequada para sanear a ilegalidade, garantindo a lisura do processo e a salvaguarda do interesse público, conforme estabelece a legislação vigente;

CONSIDERANDO que a anulação não acarreta prejuízos ao erário ou a terceiros de boa-fé, tendo em vista a imediata suspensão do Contrato Administrativo nº 57/2025 com a Construtora Ampliar Ltda.;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 71, inciso III, prevê a anulação da licitação pela autoridade superior sempre que presente ilegalidade insanável;

RESOLVE:

ANULAR PARCIALMENTE o Processo Licitatório nº 036/2025, Concorrência Eletrônica 001/2025, tornando sem efeito todos os atos subsequentes à fase de Habilitação.

1. Determinar o retorno dos autos ao agente de contratação para a devida **saneamento** das irregularidades, com especial atenção aos requisitos de qualificação técnica dos licitantes, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as especificações do edital.
2. Determinar a publicação deste Termo de Anulação para que seja dada a devida publicidade e transparência ao ato.
3. Assegurar o direito dos interessados à prévia manifestação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

—
ALEXANDRO COSTA CESAR

Prefeito de Pirapora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93D2-C21A-9BCE-3D48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRO COSTA CESAR (CPF 028.XXX.XXX-01) em 17/09/2025 16:43:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pirapora.1doc.com.br/verificacao/93D2-C21A-9BCE-3D48>